



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
RIO GRANDE DO NORTE
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO
(PPGEN)
CURSO DE DOUTORADO EM ENSINO
REDE NORDESTE DE ENSINO (RENOEN)
POLO ACADÊMICO IFRN**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN) da Rede Nordeste de Ensino (RENOEN) no Polo Acadêmico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, destinado à formação de pesquisadores na área, oferecido e coordenado por uma Associação de Instituições de Educação Superior da região Nordeste do Brasil.

Art. 2º. O PPGEN/RENOEN será ofertado em caráter multicampi sendo constituído pelos campi Mossoró, Apodi, Ipanguaçu e Pau dos Ferros.

§1º. Doravante o IFRN será denominado Instituição Associada.

§2º . É aberta a outras Instituições de Ensino Superior (IES) do RN a possibilidade de associação ao PPGEN/RENOEN.

Art. 3º. Constituem categorias de Instituições Associadas da RENOEN as seguintes:

I - instituição coordenadora geral - a coordenação geral é exercida por uma das instituições coordenadoras de polo acadêmico da RENOEN;

II - instituições coordenadoras de polos acadêmicos - são instituições integrantes da RENOEN que possuem Cursos de Mestrado em Educação em Ciências e Matemática, em Educação ou de Ensino, bem como aqueles mestrados que apresentam linhas de pesquisa em Ensino de Ciências e Educação Matemática, que evidenciem experiência em pós-graduação stricto sensu que pode ser relevante na orientação de ações pós-graduadas em Estados e em outras IES e com docentes credenciados como permanentes no Programa;

III - instituições associadas - são todas aquelas que compõem a RENOEN responsáveis pelo Programa e aquelas que tiverem seu pedido de adesão aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 4º. É objetivo geral da RENOEN formar doutores para atuar na pesquisa e na produção de novos conhecimentos na Área de Ensino, contribuindo para o desenvolvimento da Educação Básica e Superior da Região Nordeste.

Art. 5º. O PPGEN/RENOEN terá como Área de Concentração Ensino, Currículo e Processos de Ensino-Aprendizagem e se organizará em torno de duas linhas de pesquisa:

I - Linha 1- Ensino, currículo e cultura; e

II- Linha 2 - Práticas Pedagógicas na Educação em Ciências e Matemática.

Parágrafo único. Poderão ser criadas novas linhas de pesquisa de acordo com demandas emergentes de estudo na Região Nordeste que visem sua sustentabilidade e integração com as demais regiões do País.

Art. 6º. As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do PPGEN/RENOEN de Doutorado em Ensino.

Art. 7º. O polo IFRN (Instituição Associada da RENOEN) desenvolverá atividades nas linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos pesquisadores a elas vinculados.

§1º As Instituições Coordenadoras, Geral e de Polo, juntamente com as respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa se responsabilizam pela manutenção do PPGEN/RENOEN, disponibilizando corpo docente e pesquisadores das IES.

§2º A infraestrutura acadêmica e administrativa da Rede é composta pelas Instituições Associadas, de apoio administrativo e sala(s) de aula para desenvolver as atividades do PPGEN/RENOEN.

§3º O PPGEN/RENOEN poderá contar com a participação de doutores de outros *campi* do IFRN, de outras IES do Rio Grande do Norte, de outros Estados do País ou do Exterior, desde que credenciados pelo Colegiado do PPGEN/RENOEN atendendo aos critérios da área de Ensino.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. Integram a organização didático-administrativa da RENOEN:

I - Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;

II - Coordenação Geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um coordenador geral, um coordenador adjunto geral e uma secretaria executiva, estruturas já existentes nos Programas de Pós-Graduação que compõem a Rede;

III - Coordenação de Polo Acadêmico, composto por um(a) coordenador(a), um(a) vice coordenador(a) e um(a) secretário(a); e

IV - representação de cada Polo Acadêmico composta pelo seu coordenador e/ou vice-coordenador e nas associadas um representante do corpo docente.

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS

Seção I Da composição do Colegiado Geral

Art. 9º. O Colegiado Geral do Programa de Doutorado em Ensino da RENOEN é composto pelos seguintes membros:

III- Coordenador Geral;

IV- Coordenador Adjunto Geral;

V - Coordenador de Polo Acadêmico;

VI- Um representante docente de cada instituição associada;

VII - Um representante discente de cada Polo Acadêmico do Programa.

§ 1º O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto Geral serão eleitos pelo Colegiado Geral, não podendo ser ambos do mesmo Polo Acadêmico.

§ 2º O mandato dos membros do Colegiado Geral será de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 3º A votação sobre questões de responsabilidade do Colegiado Geral, dar-se-á por paridade de seus membros, tendo seu presidente a prerrogativa do voto de qualidade.

Seção II

Das atribuições do Colegiado Geral

Art. 10. São atribuições do Colegiado Geral do Programa de Doutorado em Ensino da RENOEN:

I - coordenar as ações de proposição, implantação e desenvolvimento do doutorado;

II - zelar pelo cumprimento dos planos de estudos, créditos e atividades programadas requeridas para a pós-graduação;

III - aprovar a criação e modificação de disciplinas, linhas de pesquisa e atividades com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;

IV - criar comissão de avaliação para proceder ao credenciamento e/ou descredenciamento de docentes, segundo categorias descritas no Art. 23 e critérios estabelecidos no Art. 27 deste regimento e atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o Programa está vinculado;

V - determinar, em edital público, o número de vagas de cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

VI - homologar as recomendações de comissões criadas para atender as especificidades do Programa;

VII - homologar o calendário de atividades acadêmicas definidas pelas coordenações dos polos acadêmicos em cada período letivo;

VIII - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros programas de pós-graduação, nos limites estabelecidos por este Regimento e por critérios da área nos últimos cinco anos;

IX - deliberar sobre a criação, alteração e extinção de linhas de Pesquisa, de disciplinas e de outras atividades e componentes da estrutura curricular do Programa;

X - promover a articulação dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades para a integração e flexibilização do currículo do curso;

XI - adotar medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e a educação básica;

XII - analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;

XIII - traçar metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do Programa;

XIV - homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;

XV - homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;

XVI - homologar as teses defendidas;

XVII - analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores das Instituições de Ensino Superior (IES) Associadas, aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XVIII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;

XIX - deliberar sobre credenciamento e admissão de novas Instituições no PPG em Ensino da RENOEN;

XX - decidir sobre a localização de Polos de atividades acadêmicas, mediante requerimento prévio de Instituições associadas interessadas;

XXI - zelar pelo cumprimento deste Regimento; e

XXII - deliberar sobre casos omissos e regulamentações deste Regimento.

Art. 11. As decisões do Colegiado Geral do Programa se darão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art. 12. Da convocação do Colegiado Geral

I. O Colegiado Geral se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada três meses, segundo calendário homologado pelo Colegiado no início do ano letivo e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador Geral encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido escrito de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado Geral do Programa reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre na modalidade presencial ou por teleconferência, bem como ordinária e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Seção III

Do Colegiado de PPGEN/RENOEN

Art. 13. O Colegiado do PPGEN/RENOEN responsável pela gestão acadêmica local do Programa, é órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas no âmbito da sua competência, definido pelas resoluções internas de Instituição, tendo a composição mínima de:

I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do Polo Acadêmico;

II. vice-coordenador do Polo Acadêmico;

III. docentes permanentes;

IV. um representante discente.

Art. 14. São atribuições do Colegiado do PPGEN/RENOEN além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação da Instituição:

I. deliberar sobre o que for necessário para o bom funcionamento do PPGEN/RENOEN, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II. gerir recursos financeiros vinculados ao Polo;

III. determinar, em edital público, o número de vagas de cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

IV. acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso,

V. determinar desligamentos do PPGEN/RENOEN;

VI. apreciar pedidos de mudança de orientação e de coorientação;

VII. zelar pelo cumprimento das normas de concessão, renovação e cancelamento de bolsas no âmbito do PPGEN/RENOEN;

VIII. homologar as Bancas Examinadoras de qualificação e de defesa das dissertações e teses, considerando a proposta do orientador;

IX. aprovar o encaminhamento das teses para as Bancas Examinadoras, de acordo com as normas de cada IES;

X. atribuir ou revalidar créditos obtidos em curso de pós-graduação equivalente em outros PPGEN/RENOENS;

XI. deflagrar o processo consultivo à comunidade universitária para escolha da coordenação do PPGEN/RENOEN, conforme as normas de cada IES;

XII. apreciar e deliberar sobre quaisquer demandas do corpo docente e discente do PPGEN/RENOEN encaminhadas por via do processo administrativo;

XIII indicar os representantes docentes para o Colegiado Geral da RENOEN;

XIV. indicar os representantes discentes para o Colegiado Geral da RENOEN;

XV. deliberar, quando convocado pelo coordenador, ou na ausência deste pelo vice-coordenador, ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre os casos omissos no âmbito de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do PPGEN/RENOEN.

XXIII - decidir sobre a concessão de trancamento de matrícula de alunos do Curso de Doutorado mediante requerimento prévio do interessado;

XXIV - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar desligamentos do Programa em razão de baixos desempenhos;

XXV - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores;

XXVI - analisar e decidir sobre as solicitações do doutorando, com anuência do orientador, para a integralização do curso, realização de Qualificação e Defesa de Tese;

XXVII- aprovar a composição de bancas de revisão de provas ou seminários, bancas de exames de qualificação e defesa de tese;

XXVIII - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XXIX - deliberar sobre requerimentos de discentes e docentes sobre questões da vida acadêmica;

Art. 15. O Colegiado dos Polos Acadêmico do IFRN possui as seguintes comissões permanentes:

I. Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, responsável por analisar pedido inicial, prorrogação e cancelamento de bolsas, bem como acompanhar pedidos de aproveitamento de créditos, trancamento de vínculo, prorrogação de prazo de conclusão e outros requerimentos dos discentes, e por elaborar um relatório anual sobre o perfil acadêmico do corpo discente;

II. Comissão responsável pelos processos de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente, por acompanhar o corpo docente e elaborar relatório anual do perfil dos docentes do Programa;

Art. 16. Da convocação do Colegiado do PPGEN/RENOEN:

I. O Colegiado do PPGEN/RENOEN se reunirá ordinariamente uma vez por mês, segundo calendário homologado pelo Colegiado e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador do Polo Acadêmico encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

II. As reuniões do Colegiado do PPGEN/RENOEN são instaladas e têm prosseguimento com a presença de maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III DAS COORDENAÇÕES, VICE-COORDENAÇÕES E SECRETARIAS

Seção I Das atribuições

Art. 17. São atribuições do Coordenador Geral do Doutorado em Ensino da RENOEN, entre outras constantes deste Regimento:

- I - administrar e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
- II - encaminhar aos Representantes de cada Instituição Associada a documentação necessária ao processo seletivo;
- III - elaborar e submeter à apreciação do Colegiado Geral as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes deste regimento e pôr em execução as deliberações do Colegiado Geral do Programa;
- V - representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;
- VI - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores de pós-graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;
- VII - delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;
- VIII - zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o Colegiado Geral;
- IX - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Geral;
- X - coordenar a formação de comissões tais como de seleção, avaliação, de bancas de qualificação e de defesa de teses;
- XI - orientar e fiscalizar, juntamente com os representantes das Instituições Associadas e Coordenadores de Polos, a execução dos planos e projetos aprovados pelo Colegiado Geral do Programa;
- XII - organizar o calendário de atividades do Programa juntamente com os representantes das Instituições Associadas e de Polos;
- XIII - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- XIV - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Programa, *ad referendum* do Colegiado, submetendo a decisão à apreciação deste na reunião subsequente.

Art. 18. São atribuições do Coordenador Adjunto Geral do Doutorado em Ensino da RENOEN, entre outras constantes deste Regimento:

- I - substituir o coordenador geral do Programa em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas funções;
- II - auxiliar o Coordenador Geral nas atividades acadêmico-administrativas do Doutorado em Ensino da RENOEN.

Art. 19. São atribuições do Coordenador de PPGEN/RENOEN, entre outras constantes deste Regimento:

- I - administrar e supervisionar a secretaria de PPGEN/RENOEN;
- II- auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas;
- III - efetivar as matrículas dos alunos do Polo, obedecendo aos prazos fixados no calendário acadêmico do Programa;
- IV - encaminhar ao Coordenador Geral requerimentos, relatórios, planos e demais documentos solicitados ou previstos neste Regimento;
- V - coordenar e fiscalizar, no âmbito do PPGEN/RENOEN, a execução dos planos e projetos aprovados pelo Colegiado Geral do Programa;
- VI - zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do PPGEN/RENOEN;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes deste Regimento, bem como pôr em execução as deliberações do Colegiado Geral do Programa no âmbito do PPGEN/RENOEN;
- VIII - cumprir as atribuições de Representante das Associadas no âmbito do PPGEN/RENOEN;
- IX - representar o PPGEN/RENOEN junto à entidades de caráter cultural e técnico-científico;
- X - representar o PPGEN/RENOEN em fóruns nacionais de coordenadores de pós-graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;
- XI - delegar a membros do corpo docente a representação do PPGEN/RENOEN;
- XII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de PPGEN/RENOEN;
- XIII - coordenar a formação de comissões tais como de seleção, avaliação, de bancas de qualificação e de defesa de teses;
- XIV - orientar e fiscalizar, juntamente com os representantes das Instituições Associadas do Polo a execução dos planos e projetos aprovados pelo Colegiado Geral do Programa e pelo Colegiado do PPGEN/RENOEN; e
- XV - organizar o calendário de atividades do PPGEN/RENOEN juntamente com os representantes das Instituições Associadas do Polo.

Art. 20. São atribuições do vice-coordenador de PPGEN/RENOEN:

- I - substituir o coordenador de PPGEN/RENOEN em suas faltas ou impedimentos;
- II- auxiliar o coordenador do PPGEN/RENOEN nas atividades acadêmico-administrativas.

Art. 21. São atribuições do representante das Associadas do Doutorado em Ensino da RENOEN, entre outras constantes deste Regimento:

- I - atender à diretrizes do Colegiado Geral do Programa em seu Polo Acadêmico;
- II - ser representante legal do Programa em seu Polo Acadêmico;
- III - auxiliar a Coordenação Geral e de Polo Acadêmico do Programa nas atividades acadêmico administrativas;
- IV - divulgar o processo seletivo no âmbito do PPGEN/RENOEN, atendendo às necessidades da comissão de seleção;
- V - encaminhar, na época devida, ao coordenador do PPGEN/RENOEN, a documentação relativa ao processo seletivo;
- VI - encaminhar à coordenação geral manifestações de interesse de adesão como Associada à RENOEN de instituições de seu Polo Acadêmico;

VII - coordenar ações das instituições associadas no âmbito do PPGEN/RENOEN que representa, especialmente as ações voltadas para pesquisas em Ensino.

Art. 22. São atribuições da secretaria do PPGEN/RENOEN, entre outras constantes deste Regimento:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do PPGEN/RENOEN, especialmente os que registrarem o histórico escolar dos doutorandos;

II - secretariar as reuniões do Colegiado do PPGEN/RENOEN;

III - secretariar as sessões destinadas às defesas dos exames de qualificação e de teses;

IV - providenciar o andamento e manter o registro dos processos administrativos de interesse do PPGEN/RENOEN;

V - receber os pedidos de exame de qualificação e defesas de tese, bem como providenciar o encaminhamento desses processos;

VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do PPGEN/RENOEN.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da constituição e atribuições do corpo docente

Art. 23. Constitui o corpo docente do Doutorado em Ensino da RENOEN - Polo do IFRN, profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado Geral do Programa, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

§ 1º Constituem categorias docentes o Professor Permanente, o Professor Colaborador e o Professor Visitante.

I - Os(as) docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes da RENOEN, devendo ser declarados(as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender os seguintes pré-requisitos:

a) possuir uma produção científica regular e anual, com ampla aderência na Área de Ensino, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa com aderência na área de ensino, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração da RENOEN;

b) desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, preferencialmente ministrando disciplinas;

c) orientar discentes de doutorado e/ou supervisionar projetos de pós-doutorado da RENOEN;

d) ter envolvimento nas atividades acadêmicas da RENOEN, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional quando possível;

e) ter vínculo funcional-administrativo com o IFRN ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

e.1) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

- e.2) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente da RENOEN;
- e.3) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente da RENOEN;
- e.4) contratados(a) provisoriamente como docentes pela IES;
- e.5) professor com título de doutor atuando na Educação Básica.

II - Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) ao IFRN, que contribuam para a RENOEN de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa. O número total de docentes colaboradores(as) não deve ser superior ao estabelecido na respectiva área de avaliação da CAPES.

III - Os(as) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras IES no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da IES.

§ 2º A critério do Colegiado do PPGEN/RENOEN, professores e pesquisadores doutores internacionais poderão integrar o corpo docente de colaboradores do PPGEN/RENOEN.

Art. 24. Docentes credenciados como pesquisadores nas demais IES Associadas poderão orientar e ministrar disciplinas que integram a matriz curricular no âmbito do Polo do IFRN.

Art. 25. Os docentes responsáveis pela oferta de disciplinas, além das responsabilidades especificadas neste PPGEN/RENOEN deverão:

I - entregar à secretaria do PPGEN/RENOEN o projeto de curso de sua disciplina antes do início do semestre em que esta vai ser ofertada;

II - registrar e controlar a frequência dos discentes;

III - lançar a avaliação final de desempenho dos doutorandos no sistema do PPGEN/RENOEN; e

IV - comunicar oficialmente à Secretaria do PPGEN/RENOEN eventuais prazos concedidos aos doutorandos para a entrega de trabalhos que impliquem adiamento do término das atividades da disciplina ministrada.

Art. 26. Para integrar o corpo docente do PPGEN/RENOEN, o professor e pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base nos critérios definidos no Artigo 27.

Seção II

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores

Art. 27. O credenciamento de professores no PPGEN/RENOEN será efetuado em período definido pelo Colegiado, segundo os critérios definidos nos parágrafos deste Artigo.

§ 1º O credenciamento ou recredenciamento de professores no PPGEN/RENOEN será efetivado mediante solicitação formal do interessado, que deverá possuir o título de doutor.

§ 2º O processo deverá ser instruído através de Curriculum Lattes circunstanciado com as atividades profissionais documentadas dos últimos cinco anos, um programa de trabalho e um projeto de pesquisa.

§ 3º O candidato ao credenciamento ou recredenciamento no PPG em Ensino da RENOEN deverá ser autorizado pela Diretoria Geral de seu Campus de origem, ao qual dará ciência.

§ 4º Para o credenciamento ou o recredenciamento, o candidato deverá ter sua produção científica em consonância com a política de avaliação da CAPES, respeitando as exigências estabelecidas para o Doutorado.

§ 5º O candidato ao credenciamento como docente do Doutorado deverá ter concluído, pelo menos, duas orientações de mestrado.

§ 6º O Colegiado do PPGEN/RENOEN designará uma comissão formada por três membros para apreciar o processo de credenciamento e emissão de parecer conclusivo sobre a postulação do candidato.

§ 7º Serão orientadores os professores credenciados no PPGEN/RENOEN.

§ 8º Para candidatar-se ao credenciamento, o docente deverá ser membro de Grupo de Pesquisa certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, na condição de líder ou de pesquisador colaborador.

§ 9º Para se credenciar na categoria de professor de visitante ou colaborador, o docente deverá apresentar um plano de trabalho, ao qual anexará o Curriculum Lattes, para apreciação do Colegiado do PPGEN/RENOEN, e poderá ministrar disciplinas, realizar pesquisa e orientar doutorandos.

§ 10 O número de professores colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 20% do número de professores permanentes.

§ 11 O recredenciamento de professores permanentes e professores colaboradores ocorrerá a cada dois anos, mediante avaliação pelo Colegiado do PPGEN/RENOEN de seu envolvimento com o Programa, fluxo de orientação, produção bibliográfica, oferta de disciplinas e registros de pesquisa.

§ 14 O descredenciamento pleno ocorrerá após a conclusão das orientações salvos os casos em que outro(s) docente(s) assumam a(s) orientação(ões) em curso.

§ 15 Os professores permanentes poderão indicar ao colegiado local professores doutores para o credenciamento como pesquisadores colaboradores, coorientadores ou participantes nas atividades propostas.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I Da Inscrição e das Vagas

Art. 28. A inscrição para o processo de seleção ao Doutorado em Ensino será anual, de acordo com a disponibilidade de vagas para orientação determinadas em edital próprio publicado pelo Colegiado do PPGEN/RENOEN.

Art. 29. Poderão inscrever-se para a seleção da RENOEN, portadores de título de mestre obtidos no País em Programas de Pós-graduação credenciados pela Capes/MEC, ou no Exterior, revalidado no Brasil, por Programa de Doutorado recomendado pela Capes.

Art. 30. O Colegiado do Programa fixará no Edital de Inscrição, o número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente
Parágrafo único. O Colegiado do Programa analisará o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada conforme explicitação em Edital.

Seção II Da Seleção

Art. 31. A admissão ao PPGEN/RENOEN será realizada após o processo de seleção, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 33. O processo de seleção do Polo do IFRN será regulamentado por Edital próprio em cada período de seleção.

Parágrafo único. O Colegiado do Polo constituirá uma Comissão de Seleção para realização do processo seletivo, composta por professores credenciados ao programa.

Art. 34. No caso de aluno estrangeiro, residente em outro País, a seleção será realizada pela Coordenação Geral do Programa, mediante carta de aceite do professor orientador, referendo do Colegiado Geral e apresentação de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 35. Serão estabelecidas cotas a partir da política institucional.

Seção III Da Matrícula

Art. 36. O candidato aprovado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto à Coordenação do PPGEN/RENOEN, obedecendo aos prazos fixados no calendário do Programa.

§1º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implicará na desistência do candidato, perdendo este todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§3º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar todos os documentos constantes do Edital, bem como a comprovação da conclusão do Mestrado por meio de diploma ou declaração de conclusão com Ata de Defesa.

Art. 37. Antes do início de cada período letivo e, em conformidade com o calendário do PPGEN/RENOEN, o doutorando realizará sua matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas, excetuando os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Seção IV Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula

Art. 38. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o cronograma do Polo Acadêmico, salvo casos especiais a critério do Colegiado do Polo Acadêmico.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo doutorando e dirigido à coordenação do Polo Acadêmico.

§2º O deferimento do pedido compete ao colegiado do Polo, ouvido previamente, o orientador do doutorando, respeitadas as disposições em vigor.

Art. 39. O trancamento da matrícula em todas as disciplinas do semestre letivo corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional a partir do segundo semestre por solicitação do doutorando e justificativa expressa do orientador, desde que aprovado e homologado pelo Colegiado do Polo.

Parágrafo único. O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de dois semestres, sendo esse tempo computado no tempo de integralização do curso.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Estrutura Acadêmica e Integralização Curricular

Art. 40. O Doutorado em Ensino, conforme Instrução Normativa da RENOEN compreende os seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias e optativas, seminários de pesquisa, atividades complementares, participação em Grupos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, exame de proficiência, estágios de docência, exames de qualificação e defesa de tese.

Art. 41. Para a conclusão do Doutorado Acadêmico será exigido um mínimo de 24 créditos obtidos em disciplinas (8 créditos em disciplinas obrigatórias gerais, 8 créditos em disciplinas obrigatórias de linha e 8 créditos em disciplinas optativas), além da Atividade Acadêmica de Tese equivalente a 24 créditos e 12 créditos em Atividades Complementares, totalizando 60 créditos.

Parágrafo único. Por Atividades Complementares compreende-se participação em Seminários, Eventos, Congressos, Publicação de Artigos, Publicação de Livros e Capítulos de Livros, Estágio de Docência, Participação em grupos de pesquisa. Todas as atividades devem ser realizadas em conjunto com o orientador e no período do doutoramento.

Art. 42. As disciplinas podem ser ministradas de forma modular, concentradas em determinados períodos do ano, inclusive em férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares.

Parágrafo único. O número de créditos em Atividades Complementares será determinado em normativa elaborada pelo Colegiado do PPGEN/RENOEN.

Art. 43. A duração mínima e máxima de permanência no PPGEN/RENOEN para conclusão será, respectivamente, de vinte e quatro meses e quarenta e oito meses, incluindo o tempo de elaboração e defesa da tese.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Curso de Doutorado do PPGEN/RENOEN será computado a partir da data da primeira matrícula do doutorando no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§2º O Colegiado do PPGEN/RENOEN poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo por um período máximo de seis meses, mediante solicitação fundamentada do doutorando e parecer favorável do seu professor orientador.

Art. 44. O Estágio de Docência será obrigatório para todos os doutorandos e constará da preparação e regência de disciplina em curso superior, com anuência e supervisão do orientador e acompanhamento do professor da respectiva disciplina.

Seção II Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 45. O sistema de avaliação discente no curso abrange:

I - Avaliações relativas às disciplinas do primeiro ao quarto períodos do curso;

- II - Avaliações relativas às Atividades Complementares, ao Estágio de Docência, e aos Seminários de Pesquisa, e,
- III - Avaliação do exame de qualificação e defesa de tese.

Art. 46. As avaliações relativas às disciplinas serão realizadas por meio de provas, exames específicos e pelo desenvolvimento de trabalhos individuais ou em grupo, a critério do docente responsável.

§1º - O doutorando que for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou uma vez em duas ou mais disciplinas será compulsoriamente desligado do PPGEN/RENOEN.

Art. 47. Atendidas às exigências de aprovação em todas as disciplinas, o doutorando estará apto a requerer Exame de Qualificação.

Art. 48. Para que o doutorando possa requerer a defesa de tese, deverá comprovar o cumprimento das atividades previstas na estrutura curricular (disciplinas e atividades complementares) e proficiência de Língua estrangeira.

§1º Dentre as Atividades Complementares o doutorando deverá comprovar publicação e/ou aceite de um artigo científico na Área em periódicos *Qualis A1 – B2*.

§2º Para requerer a defesa da tese, o discente deverá protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto à Secretaria do PPGEN/RENOEN anexando:

I - indicação, pelo orientador, em formulário próprio, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação desses componentes;

II - enviar digitalmente a tese para a coordenação com trinta dias de antecedência da data de defesa.

Art. 49. A banca de qualificação da Tese deverá ser constituída:

I - pelo(s) orientador(es) do discente;

II - por, no mínimo, dois outros docentes vinculados ou não ao programa.

Art. 50. A banca de avaliação da Tese deverá ser constituída:

III - pelo(s) orientador(es) do discente;

IV - por dois outros docentes vinculados ao Polo; e,

V - por dois outros docentes, um da Rede externo ao Polo, outro externo a Rede, que satisfaçam às exigências quanto às respectivas titulações e às temáticas das teses.

Art. 51. Os componentes da banca de avaliação deverão possuir ao menos o título de doutor, ou equivalente, obtidos em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos.

Art. 52. Cabe ao Colegiado do Polo homologar ou vetar a indicação dos membros da banca avaliadora desde que consubstancie seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias dessa comunicação pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo único. O presidente da banca de avaliação será sempre o docente orientador da tese.

Art. 53. A qualificação e a defesa da tese pelo doutorando ocorrerá em duas sessões de avaliação distintas:

I - exame de Qualificação, do qual participarão o doutorando e os membros da banca de avaliação. Em casos excepcionais, os membros podem encaminhar por escrito, ao Presidente da banca, o parecer consubstanciado sobre adequações necessárias à defesa pública da tese; e

II - defesa em sessão pública, da qual participarão o discente, os membros da banca de avaliação, convidados e interessados no tema da tese. Em casos excepcionais, os membros podem encaminhar por escrito, ao Presidente da banca, o parecer consubstanciado sobre adequações necessárias.

Art. 54. A contar de sua matrícula no PPGEN/RENOEN, o estudante regular terá o prazo máximo de trinta meses para candidatar-se ao Exame de Qualificação e de quarenta e oito meses para a Defesa da Tese, apreciados os casos excepcionais pelo Colegiado do Polo.

Art. 55. Para candidatar-se ao Exame de Qualificação o doutorando deverá apresentar à Secretaria do PPGEN/RENOEN um relatório da pesquisa em andamento para subsidiar sua tese, bem como requerimento próprio com sua assinatura e a de seu orientador.

Art. 56. Os resultados das avaliações do Exame de Qualificação e da Defesa Pública da Tese, serão registrados em atas próprias pela banca de avaliação, assinadas por seus membros e pelo doutorando, e enviada ao Colegiado do PPGEN/RENOEN para os devidos registros.

Art. 57. O doutorando reprovado no Exame de Qualificação poderá realizar novo exame de qualificação no prazo de até seis meses.

Art. 58. Após a aprovação em defesa pública, o texto final da tese de Doutorado deverá ser protocolado na Secretaria do PPGEN/RENOEN, no prazo máximo de noventa dias.

Art. 59. O doutorando que cumprir todas as exigências regulamentares do PPGEN/RENOEN e for aprovado na defesa pública da tese fará jus ao título de Doutor em Ensino.

Seção III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 60. A critério do Colegiado do Polo poderão ser aceitos créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo estudante em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES, por equivalência ou aproveitamento de estudos em créditos do total de créditos exigidos para integralização do curso.

§1º Só serão consideradas para efeito de aproveitamento de créditos aquelas disciplinas cursadas em período de, no máximo, quatro anos antes do ingresso do estudante neste PPGEN/RENOEN.

§2º Para o aproveitamento de disciplinas é necessária solicitação formal, por meio de processo, instrumentado com plano de ensino, contendo ementa e bibliografias.

§3º Serão consideradas para aproveitamento no máximo 8 créditos.

§4º Para efeito de aproveitamento dos créditos de disciplinas optativas poderão ser aceitas disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que aprovadas pelo Colegiado do PPGEN/RENOEN e relacionadas à tese em desenvolvimento.

Seção IV

Do Desligamento e do Abandono

Art. 61. Será desligado do PPGEN/RENOEN o doutorando que não atender às determinações relativas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pelo Colegiado do Polo.

Art. 62. O doutorando será considerado evadido do PPGEN/RENOEN quando, em qualquer período letivo regular, deixar de efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades da Programa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao doutorando que estiver com os estudos interrompidos na forma deste Regimento.

Seção V Do Estudante Especial

Art. 63. Estudantes regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou portadores de diploma de Mestrado poderão matricular-se em disciplinas oferecidas no Doutorado em Ensino da RENOEN, na condição de alunos especiais, dentro das seguintes condições:

- I - houver disponibilidade de vagas na turma pretendida;
- II - apresentar aceite do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) anexado ao pedido de matrícula.

Seção VI Do Acompanhamento do Egresso do Programa

Art. 64. O Acompanhamento dos egressos do Doutorado em Ensino da RENOEN dar-se-á por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado Geral e do Colegiado do PPGEN/RENOEN, tendo em vista a sua inserção em pesquisas e em programas de pós-graduação na Região Nordeste.

Seção VII Da Expedição do Diploma

Art. 65. A expedição e o registro do Diploma ficarão a cargo da Reitoria do campus do IFRN em que o discente estiver matriculado.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do PPGEN/RENOEN de acordo com os termos deste Regimento, a coordenação do Polo, antes de cada período letivo, deverá elaborar e dará ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula dos doutorandos, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras e demais atividades acadêmicas.

Art. 67. Para melhor avaliar as potencialidades e eventuais fragilidades do PPGEN/RENOEN relacionados a ensino, orientação, pesquisa, produção intelectual, vínculos

do Programa com a graduação, extensão, intercâmbio, inserção social e cooperação técnica será criada uma Comissão Permanente de Autoavaliação (CPA) na RENOEN. A CPA será composta pelos membros natos, Coordenação Geral e Coordenação do Polo e representantes docentes, discentes, egressos e técnicos administrativos de cada Polo com mandato de dois anos.

Parágrafo único. O relatório elaborado pela CPA será submetido a um parecer *ad hoc* externo à RENOEN.

Art. 68. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Polo, sendo discutidas e aprovadas pelo Colegiado do Polo e homologadas pelos Colegiados Superiores do IFRN..

Art. 69. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado

Art. 70. Em casos em que o IFRN tenha normas mais específicas que as normas da RENOEN, serão obedecidas as normas do IFRN.